



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

ESTATUTO 2023



^{DS}
RIF

^{DS}
[Handwritten Signature]

^{DS}
[Handwritten Signature]

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Das Entidades e seus Fins
II	Do Domicílio
III	Da Competência
IV	Da Organização
V	Dos Membros da CBV
VI	Dos Poderes
VII	Das Assembleias Gerais
VIII	Do Conselho de Administração
IX	Da Presidência e Vice-Presidência
X	Do Conselho Diretor
XI	Do Conselho Fiscal
XII	Do Comitê de Ética
XIII	Da Ouvidoria
XIV	Da Justiça Desportiva
XV	Dos Meios de Resolução de Conflitos Cláusula Compromissória
XVI	Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa
XVII	Dos Títulos Honoríficos
XVIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
XIX	Da Dissolução
XX	Das Disposições Gerais
XXI	Das Disposições Transitórias



DS
RF

DS
[Signature]

DS
[Signature]

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1 - A Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, filiada à Federação Internacional de Volleyball - FIVB e ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, criada pelo Decreto nº 36.786 de 18 de janeiro de 1955, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, cujo prazo de duração é ilimitado, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1954 e constituída pelos membros efetivos ("Entidades Estaduais de Administração do Voleibol" - "Federações Estaduais"), diretamente filiadas a CBV, e membros transitórios: (i) entidades de prática do voleibol; e (ii) atletas, de acordo com os termos do presente estatuto.

§ 1º - Os órgãos deliberativos da CBV serão constituídos em conformidade com os termos estabelecidos no presente estatuto e legislação brasileira vigente.

§ 2º A CBV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este outorgar poderes, nos termos do presente estatuto.

§ 3º - A CBV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público e nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

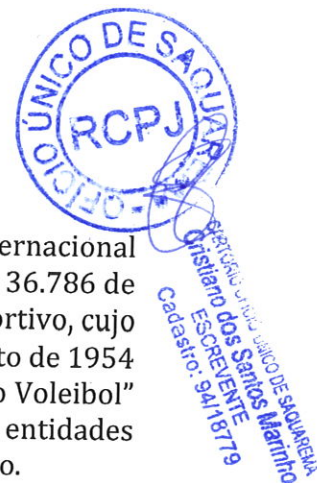
§ 4º - A CBV, nos termos da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 5º - A CBV, nos termos da legislação vigente, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade.

Art. 2 - Como membro da FIVB, a CBV se obriga a cumprir o estabelecido por meio de seu estatuto, regulamentos e decisões, no que diz respeito aos aspectos técnicos e relações internacionais.

CAPÍTULO II DO DOMICÍLIO

Art. 3 - A CBV tem sua sede e domicílio na Avenida Salgado Filho, 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, endereço eletrônico: juridico@volei.org.br e filial na Avenida das Américas, nº 1.650, bloco 02, salas 303 a 312, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-101, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0002-80, endereço eletrônico: juridico@volei.org.br, e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, podendo ter quantas filiais entender necessárias, seguindo as normas estabelecidas no presente estatuto.



DS
RJF

DS
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]





CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4 - São funções próprias da CBV, em todo território brasileiro, a gestão, coordenação, promoção e regulamentação do voleibol profissional e não profissional, em todas as categorias e modalidades, dentre as quais quadra e praia e em todos os gêneros, podendo delegar as funções que entender, de acordo com os termos do presente estatuto.

Art. 5 - Além do estabelecido acima, compete ainda a CBV:

- a) representar o voleibol brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- b) representar o voleibol brasileiro no exterior, em competições oficiais ou amistosas da FIVB; do COB, do Comitê Olímpico Internacional - COI e da Confederação Sul-Americana de Voleibol - CSV;
- c) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- d) promover, realizar ou permitir a realização de competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais;
- e) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de caráter comunitário e social;
- f) promover o funcionamento de escolas e/ou cursos técnicos de voleibol;
- g) informar aos membros sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;
- h) regulamentar os registros e as inscrições dos praticantes do voleibol na CBV e as transferências de uma para outra de suas Federações Estaduais filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- i) expedir às Federações Estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol que promoverem ou participarem;
- j) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, cessões temporárias ou definitivas;
- k) decidir sobre a promoção de competições interestaduais, regionais ou nacionais pelas Federações Estaduais e Entidades de Prática do Voleibol, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de conceder autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional; e
- l) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas e direitos de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas e direitos cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas previstas no presente estatuto.

§ 1º - As normas de execução dos princípios para o desenvolvimento do voleibol brasileiro serão prescritas além do que constar neste estatuto, nos regulamentos gerais e específicos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas instauradas pela CBV.

§ 2º - A execução de todas as atividades da CBV observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade, transparência, descentralização, participação, economicidade e eficiência.

§ 3º - Fica assegurado aos membros da Assembleia Geral Administrativa da CBV, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, assim como contratos, relação com os patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, e











quaisquer outros relacionados à gestão da CBV, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu *site*, ressalvadas as hipóteses de sigilo contratual e de proteção de dados sensíveis (LGPD) à CBV e seus parceiros comerciais.

§ 4º - A CBV adotará práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório nos órgãos da entidade.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6 - A CBV é constituída por suas Entidades Estaduais de Administração do Voleibol, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do voleibol no âmbito das suas respectivas unidades federativas, denominadas neste estatuto como membros efetivos, e, ainda, reconhece como membros transitórios, (i) entidades de prática do voleibol; e (ii) atletas, participantes das competições profissionais e amadoras reconhecidas pela CBV.

Art. 7 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados pelos órgãos da CBV e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos representantes do Poder Público, a CBV poderá aplicar a qualquer de seus membros, efetivos e transitórios, bem como membros dos poderes da entidade, pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculados, sem prejuízo das sanções de competência disciplinar da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão; e
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos III, IV e V deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que as penalidades previstas nos incisos IV e V, devem ser submetidas à confirmação pela Justiça Desportiva.

§ 2º - O processo administrativo será realizado pela Comissão de Inquérito, composta de 3 (três) membros independentes e com conhecimento jurídico, nomeados pelo Presidente da CBV.

§ 3º - A Comissão de Inquérito terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da denúncia, pela diretoria da CBV ou membro da Assembleia Geral Administrativa, para conclusão do caso.

§ 4º - A Comissão de Inquérito realizará a apuração dos fatos, dará a parte inquirida o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme § 5º abaixo, e emitirá relatório final, recomendando a aplicação ou não de uma das penalidades estabelecidas no caput.



DS
RF

DS
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]



§ 5º - A Comissão de Inquérito deverá dar o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para a apresentação de defesa e exercício do contraditório pelo inquirido, a contar do recebimento de notificação.

§ 6º - O relatório final, será remetido ao Presidente da CBV, que o submeterá à Assembleia Geral Administrativa para deliberação e validação da conclusão adotada pela Comissão de Inquérito.

§ 7º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBV, só poderão ser modificadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 8º Os membros da Comissão de Inquérito poderão ser remunerados pelos serviços que irão prestar.

§ 9º - A penalidade de suspensão interrompe os direitos associativos, mantidos os deveres legais e estatutários.

§ 10º - Em caso de aplicação de penalidades à Federação ou entidade de prática do voleibol, as penalidades poderão ser estendidas ao respectivo presidente, conforme conclusão da Comissão de Inquérito e aprovada pela Assembleia Geral Administrativa.

Art. 8 - A CBV poderá suspender seus membros efetivos e transitórios, pessoa física ou jurídica, para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir suas decisões, da FIVB, do COB, da Justiça Desportiva, Juízo Arbitral e Justiça Comum, respeitado o devido processo legal estabelecido no presente estatuto.

Art. 9 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Entidades Estaduais de Administração do Voleibol sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBV poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da respectiva entidade.

Art. 10 - As obrigações contraídas pela CBV não se estendem as Entidades Estaduais de Administração do Voleibol, bem como a qualquer de seus membros, assim como as obrigações contraídas pelas Entidades Estaduais de Administração do Voleibol e de qualquer de seus membros não se estendem a CBV e não criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBV, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

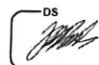
Art. 11 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBV cidadãos maiores de 21 anos.

Parágrafo Único - É negado aos dirigentes, administradores ou membros do Conselho Fiscal das Entidades de Prática Desportiva o exercício de cargo ou função na CBV.

Art. 12 - São inelegíveis para o desempenho de quaisquer cargos ou funções nos poderes da CBV:

a) Condenado por crime doloso em sentença definitiva;











- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- d) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas, de responsabilidade da organização desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão;
- f) Os administradores, sócios ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- g) Cumprindo qualquer penalidade, que impeça a sua candidatura, imposta pela CBV, CSV, FIVB, COB, Justiça Desportiva, Tribunal Arbitral e Justiça Comum; e
- h) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DA CBV

Art. 13 – São membros da CBV:

- (i) Como membros efetivos: as Entidades Estaduais de Administração do Voleibol, devidamente filiadas, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do voleibol no âmbito de suas unidades federativas; e
- (ii) Como membros transitórios: (a) Entidades de prática do voleibol, devidamente representadas na forma deste estatuto; (b) Atletas, participantes das competições reconhecidas pela CBV, devidamente representadas na forma do presente estatuto; e (c) Ligas, devidamente reconhecidas pela CBV.

Parágrafo Único – A lista das Entidades Estaduais de Administração do Voleibol e membros da CBV, devidamente regulares para participar dos órgãos e eventos da entidade, de acordo com os termos deste estatuto, será regularmente atualizada e publicada no *site* da entidade.

SEÇÃO I - DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 14 - As Entidades Estaduais de Administração do Voleibol, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir normas internas compatíveis com as normas adotadas pela CBV e FIVB;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste estatuto e da FIVB;



DS
RF

DS
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]



- d) manter de fato e de direito a direção e desenvolvimento do voleibol na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBV; e
- f) ter diretoria idônea cujos nomes e qualificação de seus integrantes deverão ser enviados periodicamente para a CBV.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda do direito de participação nos órgãos e poderes da entidade e, ainda, da qualidade de entidade filiada à CBV, respeitado o devido processo legal.

Art. 15 - Em cada unidade federativa a CBV só reconhecerá uma Entidade de Administração do Voleibol.

Art. 16 - A CBV poderá dar filiação, nos termos deste estatuto, em qualquer época do ano, às entidades dirigentes do voleibol que solicitarem e preencherem os requisitos estabelecidos.

Art. 17 - São consideradas Entidades Estaduais de Administração do Voleibol, devidamente filiadas à CBV, as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários e aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 18 - A CBV poderá desfiliar a entidade que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos e normas emanadas da CBV, CSV, FIVB e COB, respeitado o devido processo legal e a legislação desportiva em vigor.

Parágrafo Único - As Entidades de Administração do Voleibol, filiadas à CBV, não poderão efetuar diretamente qualquer negociação ou tratativas formais com outras entidades internacionais do voleibol que não seja por intermédio da CBV, cabendo essa interlocução exclusivamente à CBV.

SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO DOS ATLETAS:

Art. 19 - Os atletas terão direito a voz e voto nos órgãos da CBV, de acordo com o estabelecido na legislação e neste estatuto, desde que eleitos ou indicados pela Comissão Nacional de Atletas de Voleibol de Quadra e Atletas de Voleibol de Praia devidamente regulamentada, que deverão possuir regimento interno próprio e publicados no *site* da CBV.
§ 1º- Os eleitos ou indicados pelas respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e conselhos técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade (Quadra e Praia), incumbidos ainda de participar da aprovação de regulamentos das competições nacionais de voleibol, de acordo com o presente estatuto.

§ 2º - Somente será reconhecida em todo território nacional a 1 (uma) Comissão Nacional de Atletas de Voleibol de Quadra e 1 (uma) Comissão Nacional de Atletas de Voleibol de Praia, que deverão reconhecer a CBV como única entidade dirigente do voleibol nacional, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.



^{DS}
RF

^{DS}

^{DS}



§3º - A Comissão Nacional de Atletas de cada modalidade (Quadra e Praia) será eleita pelo voto dos atletas com registro na CBV, em eleição direta organizada ou auxiliada pela CBV, em conjunto com as entidades que os representem.

§4º - Representantes de cada Comissão Nacional de Atletas terão participação assegurada nos colégios de direção da CBV que tenham competência para assuntos esportivos e técnicos, de acordo com o estabelecido no presente estatuto.

§5º - Os membros das Comissões Nacionais e Estaduais de Atletas devem ser atletas de voleibol e ter registro na CBV, sem prejuízo de critérios que possam ser definidos em regulamentos ou regimentos próprios.

§6º - Os mandatos dos membros da Comissão Nacional de Atletas da CBV serão de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§7º - As Entidades de Administração Estaduais Filiadas deverão reconhecer no âmbito das suas unidades federativas, Comissões Estaduais de Atletas (Quadra e de Praia), para atendimento ao disposto no artigo 32, inciso iii, do presente estatuto, seguindo as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DO VOLEIBOL

Art. 20 - As entidades de prática do voleibol, como membros transitórios, terão direito a voz e voto nos órgãos CBV e deverão se fazer representar por eleição realizada entre as próprias entidades de prática do voleibol ou indicação de entidade representativa legalmente constituída e reconhecida pela CBV, respeitando o estabelecido no presente estatuto.

Parágrafo Único – As entidades de prática do voleibol, além de cumprir o estabelecido no estatuto e regimentos da CBV, devem respeitar e cumprir o estabelecido no estatuto da Entidade Estadual de Administração do Voleibol a qual estiver vinculado, bem como as decisões de qualquer órgão disciplinar, arbitral ou judicial.

SEÇÃO IV – DAS LIGAS

Art. 21 - A CBV poderá, desde que cumprido todos os requisitos, reconhecer e vincular as ligas que assim requererem, na forma da legislação vigente, sem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais da entidade, podendo participar como convidadas.

Parágrafo Único - O reconhecimento e vinculação das Ligas, organizadas na forma da legislação vigente, dependerá sempre do preenchimento dos requisitos que serão fixados em regulamento próprio, elaborado pela CBV, que poderá, a seu exclusivo critério, deferir ou indeferir o pedido de reconhecimento e vinculação.

 DS

 DS

 DS



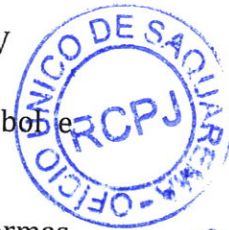
SEÇÃO V – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS EFETIVOS E TRANSITÓRIOS DA CBV

Art. 22 - São direitos das Entidades Estaduais de Administração do Voleibol e membros transitórios da CBV, de acordo com o que cabe a cada um:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus estatutos, as normas emanadas da CBV, FIVB, CSV, COB e legislação desportiva em vigor;
- b) fazer-se representar nos poderes e órgãos da CBV, conforme dispõe o presente estatuto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBV;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que as Federações Estaduais o façam mediante licença previamente concedida pela CBV, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões de qualquer poder ou órgão da CBV, de acordo com o presente estatuto; e
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis e normas superiores, no sentido de desenvolver o voleibol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 23 - São deveres das Entidades Estaduais de Administração do Voleibol e membros transitórios da CBV, de acordo com o que cabe a cada um:

- a) reconhecer a CBV como única dirigente do voleibol nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) encaminhar seu estatuto devidamente registrado e seus regimentos internos para conhecimento da CBV, sempre que solicitado;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBV, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais, bem como suas respectivas taxas;
- e) pedir licença a CBV para promover jogos internacionais ou interestaduais;
- f) pedir autorização para que suas equipes se ausentem do país com o fim de participar de jogos internacionais;
- g) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de voleibol, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBV;
- h) enviar anualmente a CBV, relatório de suas atividades relativas ao ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promover;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidade que não faz parte da jurisdição da CBV, da CSV ou da FIVB, cumprindo-lhes precipuamente:
 - i - não disputar jogos nessas condições;
 - ii - não admitir que o façam; e
 - iii - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, interestaduais e internacionais.
- j) fiscalizar a realização de partidas internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência a CBV no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das normas da CBV ou por atos que a desabone;
- l) registrar na CBV os seus atletas, árbitros e membros das comissões técnicas;



Conselho Único de Saquarema
 Cristiano dos Santos Marinho
 ESCRIVENTE
 Cadastro: 94118779

DS
 RIF

DS

DS



CARTÓRIO DE SAQUAREMA
Cristiano dos Santos Marinho
ESCREVENTE
Cadastro: 94/18779



11

- m) prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
- n) atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBV;
- o) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBV;
- p) justificar perante a CBV, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- q) enviar a CBV, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- r) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos; e
- s) remeter cópias das atas de eleição dos poderes e posse, bem como a aprovação das contas.

CAPÍTULO VI DOS PODERES

Art. 24 - São poderes e órgãos da CBV:

- a) Assembleia Geral (Administrativa e Eleitoral);
- b) Conselho de Administração;
- c) Presidência e Vice-Presidência;
- d) Conselho Diretor;
- e) Conselho Fiscal; e
- f) Comitê de Ética.

§1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBV.

§2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§3º - O mandato do Presidente ou dirigente máximo da CBV será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§4º - Os membros de qualquer dos poderes da CBV, que sem justificar por escrito, deixar de participar de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do poder a que pertencer, poderá ter o seu direito suspenso ou até ser destituído, de acordo com o devido processo legal, em conformidade com o Art. 7º deste estatuto e com o Código de Conduta Ética da CBV.

§5º - Todos os poderes dispostos no caput deste artigo, os membros efetivos e transitórios, bem como qualquer outro integrante da comunidade do voleibol estão submetidos ao Código de Conduta Ética da CBV.

Art. 25 - Os membros dos poderes da CBV poderão ser remunerados pelas funções que exercerem, de acordo com o proposto pelo Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, conforme o orçamento da entidade e limites previstos na legislação vigente.

DS
RIF

DS

DS





Art. 26 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

Art. 27 - Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito para os poderes da CBV o seu substituto estatutário assumirá as suas funções em definitivo, convocando-se eleições para o cargo anteriormente ocupado pelo substituto e que ficou vago, de acordo com as regras estabelecidas no presente estatuto.

Art. 28 - Compete a cada poder ou órgão da CBV a elaboração de seus regimentos internos, que deverão ser publicados no *site* da entidade.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 29 - A Assembleia Geral Administrativa, poder máximo da CBV, será constituída por:

- (i) 27 (vinte e sete) Presidentes das Entidades Estaduais de Administração do Voleibol, reconhecidas pela CBV;
- (ii) 4 (quatro) membros integrantes das Comissões Nacionais de Atletas, 2 (dois) de Quadra e 2 (dois) Praia, indicados pela respectiva Comissão; e
- (iii) 2 (dois) representantes das entidades de prática do voleibol, indicados através do órgão responsável pela representatividade das entidades de prática do voleibol, reconhecido pela CBV, sendo 1 (um) representante das entidades de prática do voleibol que disputam a principal divisão da competição de nível nacional organizada e/ou reconhecida pela CBV e 1 (um) representante das entidades de prática do voleibol que disputam a segunda divisão da competição de nível nacional organizada e/ou reconhecida pela CBV.

§ 1º - As Assembleias Gerais Administrativas serão instaladas e presididas pelo Presidente da CBV, que, não podendo estar presente, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na Assembleia Geral Administrativa cada membro terá direito a 1 (um) voto, com peso 1 (um), e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente de acordo com o estabelecido neste estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral Administrativa será convocada pelo presidente da CBV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de convocá-la, por meio de requerimento formulado ao Presidente da CBV, indicando a ordem do dia, que deverá realizar a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo única e exclusivamente à CBV definir qual formato de realização (virtual, presencial ou híbrido).

§ 4º - A Assembleia Geral Administrativa deverá ser convocada por edital publicado em Nota Oficial no *site* da entidade e enviada aos membros por meio que garanta a ciência dos

^{DS}
RF

^{DS}
[Assinatura]

^{DS}
[Assinatura]





convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo-se a possibilidade de convocação em situações urgentes respeitando o prazo mínimo de 8 (oito) dias.

§5º - A Assembleia Geral Administrativa instalar-se-á, de forma virtual, híbrida ou presencial, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, podendo reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum mínimo, nos termos da lei, do presente estatuto e regimento interno.

§6º - Todas as deliberações da Assembleia Geral Administrativa serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este estatuto ou a lei exijam quórum mínimo.

§7º - Somente os representantes legais das pessoas jurídicas poderão, no caso de impedimento, designar e credenciar um representante, membro de algum dos poderes de sua entidade, de acordo com o seu estatuto ou contrato social, para representá-lo em caso de ausência em reunião da Assembleia. As demais representações são pessoais e intransferíveis.

§8º As entidades sob intervenção judicial terão direito à representação, de modo que os respectivos interventores terão direito a voto e integrarão o quórum de votação, exceto se a ordem judicial orientar de forma diversa.

§9º - Será divulgado anualmente no *site* da CBV o calendário de reuniões de Assembleias Gerais Administrativas e, após sua realização, serão publicadas as respectivas atas.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO):

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar suas contas, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal, na forma estabelecida no presente estatuto;
- c) decidir a respeito da desfiliação da CBV de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros;
- d) destituir qualquer membro dos Poderes da CBV, desde que comprovada, em processo regular que assegure a ampla defesa e o contraditório, a existência de motivo grave;
- e) tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pelo Presidente, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- f) autorizar o Presidente da CBV a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) dar interpretação a este estatuto e alterá-lo, quando for o caso, desde que previsto expressamente na ordem do dia; e
- h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros presentes.

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO e outros poderes da CBV, de acordo com o presente Estatuto.



Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros presentes.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE SAQUAREMA
Cristiano dos Santos Marinho
ESCREVENTE
Cadastro: 94/16779



Art. 32 - A Assembleia Geral Eleitoral da CBV, que reunir-se-á quadrienalmente para eleger o Presidente e Vice-Presidente da CBV, será constituída, por:

- (i) 27 (vinte e sete) Presidentes das Entidades Estaduais de Administração do Voleibol;
- (ii) 4 (quatro) atletas indicados pelas Comissões Nacionais de Atletas da CBV, sendo 2 (dois) indicados pela Comissão Nacional de Atletas de Vôlei de Quadra e 2 (dois) indicados pela Comissão Nacional de Atletas de Vôlei de Praia;
- (iii) 54 (cinquenta e quatro) atletas indicados pelas Comissões Estaduais de Atletas, devidamente reconhecidas pela respectiva Entidade de Administração do Voleibol Estadual, sendo 2 (dois) de cada estado, devendo necessariamente ser o Presidente da Comissão Estadual de Atletas de Voleibol de Quadra e o Presidente da Comissão Estadual de Voleibol de Praia;
- (iv) 8 (oito) atletas medalhistas olímpicos, sendo 4 (quatro) atletas de voleibol de quadra e 4 (quatro) atletas de voleibol de praia, que serão eleitos pelo voto de todos os atletas medalhistas olímpicos, tanto de voleibol de quadra quanto de praia, em eleição direta organizada pela CBV, que poderá ser realizada de forma eletrônica; e
- (v) 9 (nove) representantes das entidades de prática do voleibol, que deverão atender os seguintes critérios:

a) 1 (uma) entidade de prática do voleibol indicada através do órgão responsável pela representatividade das entidades de prática do voleibol, reconhecido pela CBV, devendo atender os critérios estabelecidos neste estatuto;

b) Campeão, Vice-Campeão e terceiro lugar da principal divisão da competição de nível nacional masculina, organizada e/ou reconhecida pela CBV, no ano anterior ao da Assembleia Geral de Eleição;

c) Campeão, Vice-Campeão e terceiro lugar da principal divisão da competição de nível nacional feminina, organizada e/ou reconhecida pela CBV, no ano anterior ao da Assembleia Geral de Eleição;

d) Campeão da segunda divisão da competição de nível nacional masculina, organizada e/ou reconhecida pela CBV, no ano anterior ao da Assembleia Geral de Eleição;

e) Campeão da segunda divisão da competição de nível nacional feminina, organizada e/ou reconhecida pela CBV, no ano anterior ao da Assembleia Geral de Eleição;

§ 1º - De acordo com o estabelecido na legislação desportiva brasileira vigente, os votos para a Assembleia Geral Eleitoral terão pesos diferenciados, tendo:

DS
RIF

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]





- a) Peso 6 (seis) o voto de cada representante das Entidades de Administração Estaduais do Voleibol Filiadas;
- b) peso 6 (seis) o voto de cada atleta indicado pelas Entidades/Comissões Nacionais de Atletas;
- c) peso 1 (um) o voto de cada atleta indicado pelas Entidades/Comissões Estaduais de Atletas;
- d) peso 1 (um) o voto de cada atleta medalhista olímpico; e
- e) peso 1 (um) o voto de cada representante das entidades de prática do voleibol.

§ 2º - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada por meio de edital, publicado por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa, e fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada aos membros ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, de acordo com o presente estatuto, com até 90 (noventa) dias de antecedência, e deve ser realizada de modo transparente e democrático, sendo garantido um sistema de votos imune a fraudes, bem como o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 3º - As Entidades Estaduais de Administração do Voleibol e Comissões Nacionais de Atletas deverão encaminhar a relação nominal de seus representantes junto a CBV para Assembleia Geral Eleitoral até o dia 31 de julho do ano que antecede as eleições.

§ 4º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada por votação aberta e será considerada eleita a chapa (Presidente e Vice-Presidente) que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos membros presentes.

§ 5º - Caso nenhuma das chapas alcance 50% (cinquenta por cento) mais um voto, será realizado um segundo turno com apenas as 2 (duas) chapas mais votadas.

§ 6º - No caso de empate, em qualquer estágio da eleição, uma segunda votação será realizada entre as chapas colocadas em primeiro lugar. Se, após a nova votação se verificar outro empate, será considerado eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

§ 7º - Poderá ser candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da CBV, qualquer pessoa, que seja brasileira nata, tenha idade superior a 21 (vinte e um) anos e que não esteja enquadrado nos critérios de inelegibilidade estabelecidos no presente estatuto.

§ 8º - No caso de o candidato exercer cargo ou função remunerado ou não, como funcionário da CBV, sob qualquer forma ou regime jurídico, de direção ou não, este deverá se afastar ou desligar-se pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, tendo como referência a data da Assembleia Geral Eleitoral.

§ 9º - Além das demais obrigações estabelecidas neste estatuto, os candidatos deverão preencher obrigatoriamente e cumulativamente, os requisitos a seguir estabelecidos:

- a) Ter a indicação formal de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral; e
- b) Apresentar a sua candidatura com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembleia Geral Eleitoral.



CARTÓRIO
Cristiano dos Santos Marinho
ESCREVENTE
Cadastro: 94/18779



§ 10º - Todas as regras referentes ao processo eleitoral, conforme estabelece o presente estatuto, deverão estar estabelecidas no regimento interno da Assembleia Geral, em capítulo próprio, bem como no Regulamento Eleitoral.

SEÇÃO III - DAS REGRAS COMUNS ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E ELEITORAL

Art. 33 - Somente podem participar das Assembleias Gerais as Entidades de Administração Estaduais, filiadas, que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) não estejam em débito com a CBV; e
- c) figurem na relação que deverá ser publicada pela CBV, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

Art. 34 - Os participantes das Assembleias Gerais deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 35 - Nas Assembleias Gerais, as Entidades Estaduais de Administração do Voleibol representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de sua diretoria legalmente constituída, desde que devidamente credenciado pelo Presidente. Os demais membros deverão se fazer representar de forma pessoal e intrasferível.

Art. 36 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da CBV, que não podendo estar presente, será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, as Assembleias serão presididas por um membro do Conselho Diretor, seguindo a ordem estabelecida no Parágrafo único do Art. 43.

§1º - O Presidente tem o direito de abdicar de presidir a Assembleia, indicando outro membro da mesma, de sua livre escolha, para presidi-la.

§2º - Na ausência ou no impedimento do conselheiro secretário o Presidente da Assembleia poderá escolher, dentre os presentes, o Secretário da Mesa.

Art. 37 - O resumo dos trabalhos de cada Assembleia deverá constar de ata redigida pelo Secretário, a qual poderá ser lavrada em forma de sumário.

Art. 38 - É garantida a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da Assembleia Geral, observada a ampla defesa, o contraditório e as normas previstas neste estatuto.



DS
RF

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 39 – O Conselho de Administração da CBV é um órgão colegiado, que terá a função de deliberar sobre as matérias que lhe competem, relacionadas ao direcionamento estratégico do trabalho a ser desenvolvido pelo Presidente e o Conselho Diretor, de acordo com as práticas de Governança Corporativa.

Art. 40 – O Conselho de Administração será constituído por 13 (treze) membros, sendo:

- (i) 7 (sete) Presidentes das Entidades Estaduais de Administração do Voleibol;
- (ii) Presidente da CBV;
- (iii) Vice-Presidente da CBV;
- (iv) 2 (dois) representantes de entidades de prática do voleibol; e
- (v) 2 (dois) representantes dos atletas.

§1º - Os 07 (sete) Presidentes das Entidades Estaduais de Administração do Voleibol que compõem o Conselho de Administração serão indicados ou eleitos entre as 5 (cinco) regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), sendo 1 (um) por cada região e diretamente pelos Presidentes das Entidades Estaduais de Administração do Voleibol de cada região. Os outros 02 (dois), serão eleitos ou indicados por todos os 27 (vinte e sete) Presidentes das Entidades Estaduais de Administração do Voleibol. A presente eleição poderá ser realizada de forma eletrônica e poderá ser organizada pela CBV ou pelas próprias Entidades.

§2º - Os representantes dos Clubes serão os mesmos que compõem a Assembleia Geral Administrativa, de acordo com o presente estatuto.

§3º - Os representantes dos atletas serão: (i) o Presidente da Comissão Nacional de Atletas de Voleibol de Quadra; e (ii) o Presidente da Comissão Nacional de Atletas de Voleibol de Praia.

§4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 anos, permitida uma única recondução, sendo sempre concomitante ao do Presidente da CBV, em exercício.

§5º O Conselho de Administração funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo o Presidente da CBV o Presidente do Conselho.

§6º - No caso de ausência ou impedimento do Presidente da CBV para presidir o Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente da CBV. No caso de impedimento do Vice-Presidente da CBV, será chamado para substituição o presidente da Entidade de Administração Estadual filiada, que compõe o Conselho de Administração, com maior idade.

§7º - O Conselho de Administração poderá ter um regimento interno, que pode ser reformado, a qualquer momento, por deliberação da maioria de seus membros.

§8º - Os membros do Conselho de Administração não poderão compor outro órgão de poder da CBV, com exceção para o Presidente, o Vice-Presidente e os membros da Assembleia Geral.

^{DS}
RUF

^{DS}
[Assinatura]

^{DS}
[Assinatura]





Art. 41 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros e as atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser publicadas no *site* da CBV.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, conforme estipulado na sua convocação.

§2º - No caso das reuniões de forma eletrônica, as convocações serão realizadas por e-mail, para o endereço eletrônico indicado por cada conselheiro no dia de sua posse. O conselheiro deverá indicar, formalmente, ao Presidente do Conselho de Administração eventual alteração de e-mail. Enquanto não for observada esta formalidade, será considerada regular a convocação dirigida ao endereço original.

§3º - As convocações deverão ser realizadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, devendo ser indicada a forma que será realizada, o local, se for o caso, a data, o horário e a ordem do dia.

§4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes e quando realizada de forma eletrônica, os votos devem ser confirmados por e-mail. No caso de empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração será o voto de qualidade.

Art. 42 – Ao Conselho de Administração compete:

- a) Analisar e aprovar proposta do Conselho Diretor de desfiliação da CBV de entidades internacionais, e encaminhar à Assembleia Geral para apreciação;
- b) Analisar e aprovar proposta do Conselho Diretor de desfiliação ou desvinculação de qualquer membro da CBV, e encaminhar à Assembleia Geral para apreciação;
- c) Analisar e aprovar proposta do Conselho Diretor dissolução da CBV, e encaminhar à Assembleia Geral para apreciação;
- d) Analisar e aprovar os regimentos, regulamentos, bem como todos os atos que complementarem o presente estatuto e aqueles de caráter normativo próprios da CBV, ressalvada a competência dos demais poderes;
- e) Fiscalizar a gestão do Presidente e do Conselho Diretor;
- f) Conhecer o relatório das atividades da entidade, apresentado pelo Presidente;
- g) Delegar poderes especiais ao Presidente da CBV, quando for o caso;
- h) Examinar, mediante solicitação, livros, papéis, contratos e documentos da CBV, bem como solicitar informações a respeito de contratos em negociação;
- i) Analisar e aprovar a contratação de empresas de auditoria independente;
- j) Analisar e aprovar a celebração de qualquer contrato cujo prazo seja superior ao prazo remanescente do mandato do Presidente, bem como aqueles que precisam de aprovação prévia do Conselho de Administração;
- k) Analisar e aprovar a aplicação das penalidades previstas neste estatuto e aplicadas pelo Presidente, aos que infringirem a ordem e os interesses da CBV, desde que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- l) Analisar e aprovar proposta de bônus de performance elaborada pelo Presidente;



- m) Aprovar planilha orçamentária anual com a previsão da destinação dos recursos, inclusive os de patrocínio.

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 43 - A Presidência da CBV exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada pelo Conselho Diretor pelos demais órgãos e pessoas, conforme previsto neste estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente e com o impedimento deste, por membro do Conselho Diretor, conforme ordem previamente estabelecida neste estatuto, ou seja, Conselheiro Secretário, Conselheiro Financeiro e Conselheiro de Relações Públicas.

Art. 44 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, cessando-se somente após a passagem oficial do cargo ao seu substituto.

Parágrafo Único - A transmissão dos poderes poderá ocorrer na própria Assembleia Geral Eleitoral ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Eleitoral, em Assembleia Geral Administrativa.

Art. 45 - Ao Presidente, dentre outras funções, compete:

- a) interpretar este estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBV inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do voleibol brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBV;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Diretor da CBV, com direito ao voto de qualidade;
- e) convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- f) admitir, advertir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados;
- g) assinar todos os contratos necessários para o bom desenvolvimento do voleibol brasileiro;
- j) organizar competições de âmbito nacional;
- k) Aplicar medidas administrativas e disciplinares de acordo com o estabelecido no presente estatuto;
- l) indicar, nomear e destituir os membros do Conselho Diretor da CBV e da Diretoria da CBV;
- m) constituir procuradores com poderes das cláusulas "ad judicium", "ad judicium et extra" e "ad negotia", inclusive para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBV, como também para representar a CBV frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas; e



^{DS}
RUF

^{DS}
[Assinatura]

^{DS}
[Assinatura]





n) convidar desportista e entidade de prática do voleibol, caso entenda necessário, para participarem de Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e/ou do Conselho Diretor, se for o caso.

§1º - O Presidente da CBV, em casos relevantes e de urgência, poderá tomar decisões "Ad Referendum", devendo para tanto, submetê-la, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ao órgão competente para apreciação e deliberação. Caso o órgão competente entenda de forma contrária a decisão "Ad Referendum" do Presidente, esta perderá o seu efeito, de imediato.

§2º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBV, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos.

Art. 46 - Em caso de ocorrer o impedimento ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, nos termos do artigo 27 do presente Estatuto, convocando uma nova eleição apenas para o cargo de Vice-Presidente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá, provisoriamente, a Presidência, membro do Conselho Diretor, conforme ordem prevista no parágrafo único do artigo 43, que deverá convocar nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§2º - No caso de vacância nos últimos 6 (seis) meses de mandato, não será convocada nova eleição, ficando o membro do Conselho Diretor, conforme ordem prevista no parágrafo único do artigo 43, no cargo, até o prazo final de mandato.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DIRETOR

Art. 47 - Cabe ao Conselho Diretor da CBV, o dever de auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício e desenvolvimento de suas funções, de acordo com o estabelecido no presente estatuto.

Art. 48 - O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente e Vice-Presidente da CBV, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que será ainda composto por mais 7 (sete) membros indicados e nomeados pelo presidente, para ocuparem os cargos de Conselheiro Secretário, Conselheiro Financeiro, Conselheiro Técnico, Conselheiro de Relações Exteriores, Conselheiro de Relações Públicas, Conselheiro de Desenvolvimento e Conselheiro Social.

Art. 49 - Ao Conselho Diretor compete:

- a) reunir-se, quando convocado pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;



CERTIFICADO DE SAQUAREMA
Cristiano dos Santos Marinho
ESCREVENTE
Cadastro: 94/18779



21

- e) submeter ao Conselho de Administração proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- g) conceder, "ad referendum" da Assembleia, filiação e reconhecimento provisório às entidades Estaduais de Administração do Voleibol para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembleia, até ser referendado pela mesma;
- h) propor ao Conselho de Administração a desfiliação de Entidade Filiada a CBV;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por qualquer Entidade Filiada ou organizações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a CBV, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões julgadas necessárias;
- k) propor, ao Presidente da CBV, sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBV observadas as dotações orçamentárias.
- l) propor ao Presidente a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- m) assistir ao Presidente da CBV na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da FIVB e do COB;
- n) propor ao Conselho de Administração proposta de distribuição de bônus de performance elaborada em conjunto com o Comitê de Apoio ao Conselho Diretor da CBV; e
- o) exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da CBV.

Art. 50 - Ao Conselheiro Secretário compete:

- a) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões do Conselho Diretor;
- b) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto, devendo o Conselheiro Secretário retornar às suas funções diante da eleição para o cargo de vice-presidente, uma vez que este assumira em caráter definitivo a presidência; e
- c) auxiliar o Conselheiro Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.

Art. 51 - Ao Conselheiro Financeiro compete:

- a) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBV;
- b) apresentar ao Conselho Diretor até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações; e
- c) designar, com o Presidente, através de instrumento público de mandato, procuradores com poderes da cláusula "ad negotia" e para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBV, como também para representar a CBV frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas.

Art. 52 - Ao Conselheiro Técnico compete:

- a) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;

DS
RF

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]





- b) auxiliar na elaboração dos projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBV, encaminhando-os ao Conselho Diretor para posterior envio ao Conselho de Administração; e
- c) auxiliar, caso necessário, as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBV.

Art. 53 - Ao Conselheiro de Relações Exteriores compete:

- a) orientar as relações entre a CBV, a FIVB e as Entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política internacional da CBV junto às mesmas; e
- b) emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a CBV e as suas congêneres estrangeiras.

Art. 54 - Ao Conselheiro de Relações Públicas compete:

- a) promover e orientar ações de comunicação e publicidade da CBV;
- b) manter contato com entidades públicas e privadas com objetivo de promover as ações da CBV, inclusive seus patrocinadores; e
- c) manter contato com todos as Entidades Estaduais de Administração do Voleibol e membros da CBV, com objetivo de mantê-los informados das ações da entidade.

Art. 55 - Ao Conselheiro de Desenvolvimento compete:

- a) participar da elaboração de eventos e materiais de conteúdo técnico e didático;
- b) auxiliar na produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do voleibol;
- c) revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do voleibol elaboradas pela CBV; e
- d) auxiliar no desenvolvimento de conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela CBV.

Art. 56 - Ao Conselheiro Social compete:

- a) propor e auxiliar eventos que gerem visibilidade da CBV perante a opinião pública; e
- b) acompanhar os preparativos e os cometimentos que contribuam para agregar elementos positivos e construtivos para a imagem da CBV e, conseqüentemente, o voleibol brasileiro.

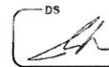
CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da CBV, tem o poder de fiscalização da entidade, sendo constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos, com mandatos de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral Administrativa, sendo permitida 01 (uma) única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

 DS

 DS

 DS





§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal deverão ser realizadas 02 (dois) anos após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da CBV, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenda aos requisitos dos § 4º, 5º e 6º abaixo.

§ 4º - A eleição dos Conselheiros será independente, e individual ou por chapas, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidente, Diretores ou qualquer outro cargo eletivo da CBV.

§ 5º - Para integrar o Conselho Fiscal da CBV o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e administrativo.

§ 6º - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

- a) Funcionário da CBV ou parente de funcionário da CBV até o terceiro grau;
- b) Dirigente da CBV ou parente de Dirigente da CBV até o terceiro grau;
- c) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da CBV;
- d) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da CBV; e
- e) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da CBV.

§ 7º - Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como seus currículos completos, deverão ser publicados no *site* da entidade.

§ 8º - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal da CBV, devidamente assinadas e compostas de data, local, horário e participantes, deverão ser publicadas no *site* da entidade em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de realização da reunião.

§ 9º - O Conselho Fiscal deverá atender à política de igualdade de gênero e diversidade da CBV, tendo em sua composição total, ao menos, 1/3 (um terço) de mulheres.

Art. 58 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da CBV;
- c) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- d) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- e) convocar a Assembleia Geral ou qualquer outro órgão da CBV quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) emitir parecer sobre o Orçamento Anual; e
- h) executar seu trabalho sem interferir no dia a dia da administração da entidade.





Art. 59 – Para execução de seus trabalhos é assegurado aos membros do Conselho Fiscal acesso a informações e documentos necessários a qualquer tipo de análise.

Art. 60 – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos em caso de comprovada violação à legislação vigente e às regras do presente estatuto, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 61 – Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidade praticada por quaisquer membros dos poderes da CBV, não os denunciar à Assembleia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

Art. 62 - O Conselho Fiscal da CBV será regido por regimento interno próprio, que deverá conter as normas estabelecidas no presente estatuto e ser publicado no *site* da CBV.

CAPÍTULO XII DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 63 - O Comitê de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBV e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e a gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito a tais princípios éticos, com base no Código de Conduta Ética da CBV e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes, assegurado contraditório e ampla defesa.

§ 1º - O Comitê de Ética será composto por 5 (cinco) integrantes, sendo ao menos 2 (duas) mulheres, eleitos pelos membros da Assembleia Geral, em eleição organizada pela CBV, sendo todos independentes, sem qualquer vínculo esportivo e econômico com a entidade nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da propositura de candidatura, e será regido por Regimento Interno próprio e pelo Código de Conduta Ética, devendo, ainda, atender à política de igualdade de gênero e diversidade da CBV.

§2º - O mandato dos membros do Comitê de Ética será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, com início 2 (dois) anos após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da CBV.

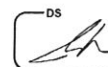
§3º - O Comitê de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo instalado com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§4º - O Comitê de Ética, na forma do seu Regimento Interno, tem por função salvaguardar a observância e cumprimento do Código de Ética e Conduta da CBV, por parte de toda a comunidade do voleibol.

§5º - O Comitê de Ética, na forma de seu Regimento Interno tem competência para analisar condutas de todas as entidades de prática e de administração do voleibol, inclusive a CBV, bem como as pessoas jurídicas e naturais que com elas se relacionem, como dirigentes eleitos ou nomeados, funcionários, profissionais contratados, fornecedores, dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, árbitros e parceiros comerciais.

 DS

 DS

 DS



CAPÍTULO XIII DA OUVIDORIA



Art. 64 - A Ouvidoria da CBV é órgão auxiliar da Presidência, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, colaboradores e serviços auxiliares da entidade.

§ 1º - A Ouvidoria será coordenada por um Ouvidor ou empresa que ficará responsável pela função e exercício das atribuições, especializada e com experiência comprovada de atuação na área, com desvinculação da entidade.

§ 2º - O nome do Ouvidor ou da empresa especializada deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A Ouvidoria da CBV será regida por regulamento próprio, que deverá ser publicado no *site* da CBV.

CAPÍTULO XIV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 65 - Resguardada a possibilidade de existência posterior de tribunal arbitral esportivo criado ou reconhecido pela CBV, independentemente de nova alteração estatutária, todos os membros da CBV e que participam oficialmente do sistema nacional do voleibol, reconhecem a jurisdição e competência da Justiça Desportiva para têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 66 - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voleibol é um órgão autônomo e independente, e seus membros serão indicados e terão mandatos de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Compete à CBV promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º - A CBV e as Entidades Filiadas ficam submetidas ao CBJD e às decisões emanadas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XV DOS MEIOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Art. 67 - De acordo com a Constituição Federal, a CBV é autônoma quanto a normatização interna para realizar a autorregulação, autogoverno e autoadministração,





inclusive ao que se refere ao regramento próprio da prática e de competições no voleibol, admitindo-se a arbitragem nos termos da Lei. 9.307/96, como meio para resolução de conflitos de natureza administrativa e desportiva, inclusive no que se refere a disciplina e a prática esportiva, bem como para questões patrimoniais, inclusive de trabalho e emprego.

Art. 68 – Na ocorrência de divergências, controvérsias, disputas, discrepâncias ou conflitos, de qualquer natureza, relacionados ao presente estatuto, regulamentos de competições organizadas pela CBV e de ordem administrativa entre esta e Federações, entidades de prática do voleibol e outros membros, ou qualquer outra disputa, que surgirem entre partes envolvidas com o voleibol, deverão elas envidar seus melhores esforços para solucioná-los por meio de acordo amigável e de boa fé.

Art. 69 – Caso as partes falhem em chegar a um consenso amigável, os conflitos ou litígios deverão ser submetidos, em caráter cogente, à Arbitragem, como estipulado neste capítulo.

Art. 70 – Fica expressamente proibido postular, demandar ou recorrer ao Poder Judiciário, exceto nas hipóteses admitidas pela *lex sportiva* e regulamentos da FIVB.

Art. 71 – Em lugar de recorrer aos órgãos do Poder Judiciário, os litígios que não forem de competência de outro órgão, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à Arbitragem.

Art. 72 – Submetem-se ao Tribunal Arbitral:

- I – As entidades de administração estadual do voleibol;
- II – As ligas reconhecidas pela CBV;
- III – As entidades de prática desportiva do voleibol;
- IV – Os dirigentes das entidades de administração e de prática desportiva do voleibol;
- V – Os membros de comissão de atletas e atletas, profissionais ou não profissionais;
- VI – Os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem;
- VII – Os treinadores e demais membros de comissões técnicas;
- VIII – Os intermediários e agentes; e
- IX – Quaisquer pessoas naturais e jurídicas vinculadas ao voleibol ou à CBV.

Art. 73 – Aquele que descumprir ou, de qualquer modo, concorrer para a infração da norma imposta pela *lex sportiva*, da CBV, da CSV e da FIVB, que veda demandar ou recorrer aos órgãos do Poder Judiciário, ficará sujeito à jurisdição, às penalidades e sanções estabelecidas nos Estatutos da FIVB, da CSV e da CBV.

Parágrafo único - Caso a CBV tome conhecimento de qualquer medida ou ação na Justiça Comum promovida em benefício de qualquer pessoa física, entidade de prática ou de administração do desporto, por si ou por terceiros, tal infração deverá ser imediatamente

DS
RF

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]





comunicada ao Comitê de Ética da CBV, à CSV e à FIVB para as devidas providências, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, aplicadas pelos poderes da CBV.

Art. 74 – TODOS OS MEMBROS DA CBV reconhecem e elegem, obrigatoriamente e exclusivamente, a Arbitragem como meio de resolução de conflitos, inclusive em relação aplicação e interpretação do presente estatuto, regulamentos e demais normas, podendo, se for o caso, optar pela Mediação como meio prévio para solução das controvérsias, com RENÚNCIA EXPRESSA à postulação ao Poder Judiciário.

Art. 75 - A Arbitragem será conduzida segundo a legislação brasileira vigente e em língua portuguesa, perante e de acordo com as regras e procedimentos do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, câmara nacional de arbitragem e mediação independente, de âmbito nacional, com jurisdição para a resolução de controvérsias vinculadas ao voleibol.

Art. 76 – A arbitragem perante o CBMA não será admitida antes do esgotamento de todos os meios disponíveis de impugnação da decisão recorrida nas instâncias administrativas e esportivas.

Art. 77 – As decisões ou sentenças arbitrais do CBMA são irrecorríveis, definitivas e vinculantes.

Art. 78 – A sentença arbitral será admitida como solução do conflito, produzindo os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 79 – A CBV poderá substituir o CBMA, por proposta do Presidente e aprovação pelo Conselho de Administração, por outro órgão arbitral que implique em mais conveniência para atender as demandas do voleibol brasileiro.

CAPÍTULO XVI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 80 - O Exercício Financeiro da CBV coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os atos e fatos serão escriturados de forma completa observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças, sendo conservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.





§ 5º - O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações e após aprovado, de acordo com o presente estatuto, será publicado no *site* da entidade.

§ 6º - Anualmente, deverá ser apresentada Declaração de Rendimentos à Receita Federal do Brasil.

Art. 81 - O Patrimônio da CBV compreende, dentre outros:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios e valores recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) o saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial; e
- e) as receitas de empresas criadas pela CBV ou nas quais a CBV detenha participação.

§ 1º - As fontes de entradas de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Contribuições;
- b) Inscrições;
- c) Transferências e Cessões temporárias;
- d) Taxas de franquia;
- e) Renda de Jogos;
- f) Licenças e Vistorias para Jogos;
- g) Taxas e Multas disciplinares;
- h) Premiações;
- i) Cursos;
- j) Patrocínios;
- k) Patrocínios de Eventos;
- l) Direito de Transmissão;
- m) Propagandas e Publicidades;
- n) Licenciamentos;
- o) Locação de Equipamentos, bens móveis e imóveis;
- p) Website;
- q) Receitas Financeiras;
- r) Ressarcimento de Despesas;
- s) Recursos de Convênios;
- t) Receitas não operacionais; e
- u) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

§ 2º - As fontes de saídas de recursos compreendem:

- a) Custos com Pessoas de Apoio, Atletas e Comissões Técnicas;
- b) Custos com Transportes, Montagem e Desmontagem;
- c) Custos com Equipamentos, Materiais Esportivos e Uniformes Esportivos;
- d) Custos com Impressos;
- e) Custos com Estatística;
- f) Custos com Seguros;
- g) Custos com Premiação;
- h) Custos de Locação e de Materiais de Quadra e Área de Jogo;



DS
RJF

DS
[Signature]

DS
[Signature]

- i) Custos de Vídeo, Som, Imagem e Comunicação;
- j) Custos com Entretenimentos Diversos;
- k) Custos com Federações;
- l) Outros custos;
- m) Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Benefícios Sociais;
- n) Outras despesas com Pessoal;
- o) Despesas com Serviços Contratados;
- p) Despesas de Conservação e Manutenção;
- q) Despesas de Localização e Funcionamento;
- r) Despesas com Federações Nacionais e Internacionais;
- s) Despesas com Marketing e Produção;
- t) Despesas com Propaganda, Publicidade, Promoções e Comunicação;
- u) Despesas com Vendas;
- v) Despesas Financeiras;
- w) Despesas com Impostos;
- x) Outras despesas Operacionais e não Operacionais;
- y) Despesas de representação; e
- z) Ajuda de custo.



§ 3º - A CBV deverá aplicar, integralmente, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º - A CBV não poderá oferecer seus bens patrimoniais como garantia, salvo com a concordância da Assembleia Geral.

§ 5º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Trabalho – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, permanecendo à disposição para consulta de qualquer dos membros da Assembleia Geral Administrativa.

§6º - A CBV conservará, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§7º - Visando assegurar a efetiva observância aos princípios da gestão democrática, a CBV disponibilizará em seu *site*:

- a) Publicação anual de relatórios de gestão e execução orçamentária;
- b) Publicação anual de balanços financeiros;
- c) Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada; informações;

DS
RIF

DS
[Handwritten Signature]

DS
[Handwritten Signature]



- d) Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- e) Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- f) Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; e
- g) Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO XVII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 82 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol brasileiro, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBV poderá conceder títulos honoríficos, na forma estabelecida no regulamento específico para tal, que deverá estar publicado no *site* da CBV.

CAPÍTULO XVIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 83 - A marca da CBV foi feita para elevar o orgulho do voleibol Brasileiro. A logomarca possui duas formas de aplicações: A forma vertical (principal) composta pelo ícone centralizado, logotipo VÔLEI BRASIL grafada em família UBUNTU em caixa alta centralizado abaixo do ícone e o nome da CBV abaixo do logotipo. A forma horizontal (secundária), é composta pelo logotipo VÔLEI BRASIL grafada em família UBUNTU em caixa alta e ícone localizado entre estas duas palavras. O nome da CBV está localizado abaixo da palavra Brasil. As formas de aplicação deverão seguir estritamente as cores dos pantones: 110C e 107C (amarelos), 382C, 369C, 355C, 357C (verdes), 2746C, 2756C (azuis), White, 2767C (preto). Os padrões, referências e as orientações gráficas se encontram discriminados no manual de marca.

Art. 84 - A bandeira do Vôlei Brasil terá forma retangular, fundo branco, tendo no centro a logomarca, aplicada em posição horizontal, de que trata o artigo anterior.

Art. 85 - A equipe oficial da CBV terá quatro uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições internacionais, tendo preferencialmente predominância no fundo da cor amarela.

Parágrafo Único - Respeitadas as descrições básicas, as camisas e os calções poderão ser usados formando outras combinações possíveis.

Art. 86 - É vedado a qualquer dos membros usarem uniformes iguais aos da CBV.

Parágrafo Único - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBV é de sua absoluta exclusividade.

^{DS}
RF

^{DS}
[Assinatura]

^{DS}
[Assinatura]



CAPÍTULO XIX DA DISSOLUÇÃO



Art. 87 – A dissolução da CBV somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da CBV o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das Entidades Estaduais de Administração do Voleibol.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 – Cabe a CBV, no exercício da direção do Voleibol nacional, realizar todos os atos necessários para seus fins, empregando sempre as boas práticas de governança corporativa e *compliance*, sem qualquer tipo de discriminação, conforme política de equidade de gênero e valorização da diversidade, publicada pela entidade.

Art. 89 – Os regimentos internos serão desenvolvidos e aprovados de forma coletiva, pelos membros de cada órgão, que poderão ser alterados a qualquer momento, e sempre deverão estar atualizados e publicados no *site* da CBV.

Art. 90 - Preferencialmente, a composição dos órgãos da CBV, seja por meio de indicação, nomeação ou eleição, de acordo com o presente estatuto, deverá, sempre que possível, atender à política de equidade de gênero e valorização da diversidade da entidade.

Art. 91 - As resoluções da CBV serão publicadas para conhecimento de seus membros através da Nota Oficial ou Atos do Presidente, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial, que deverá ser publicada no *site* da CBV.

Art. 92 - Desde que não colidam com as disposições deste estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da CBV e a Diretoria expedir seguidamente numerados, publicados em Nota Oficial no *site* da CBV.

Art. 93 - O cumprimento deste estatuto é obrigatório para a CBV, seus membros e para terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol.

Art. 94 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação desportiva vigente no país, bem como as normas estabelecidas pela FIVB, CSV, COB, Agência Mundial Antidoping (WADA) e o Código de Conduta Ética da CBV.

Art. 95 – Os membros dos órgãos da CBV, bem como seus funcionários não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBV na prática de ato regular de sua função, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste estatuto.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos da CBV, bem como seus funcionários também, respondem pelo abuso da personalidade jurídica, configurado pela confusão patrimonial ou



pelo desvio de finalidade, assim como pelos prejuízos e atos lesivos ao patrimônio e imagem da entidade, quando procederem com culpa no desempenho de suas funções, de acordo com o Código Civil, sujeitando os seus bens particulares, mesmo após o término do exercício da sua função.

Art. 96 - A CBV tratará em seu Código de Conduta Ética os casos relacionados a conflito de interesses em seus Poderes.



**CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
Cristiano dos Santos Marinho
ESCREVENTE
Cadastro: 94/18779

Art. 97 - Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de abril de 2023 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Voleibol realizada em 04 de abril de 2023 e neste momento foi assinado pelo Conselheiro Secretário da Confederação Brasileira de Voleibol e pelo Presidente em exercício da Confederação Brasileira de Voleibol.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

DocuSigned by:

3D598CFE23ED4F2...

IGOR FERNANDES RIBEIRO DANTAS

CONSELHEIRO SECRETÁRIO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

DocuSigned by:

A5AAAD97E3324EC...

RADAMÉS LATTARI FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



OFÍCIO ÚNICO DE SAQUAREMA Rua Dr. Luiz Januário, 363 - Centro
CEP 28990-000 - Saquarema - RJ 093478AA339927
TABELIA: Carolina Rodrigues da Silva Tel.: (22) 2651-4621

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o Nº 20013, livro 14 A, em 15/06/2023 e registrado sob o Nº 18715 do livro A294 em 12/07/2023.

Selo Eletrônico de Fiscalização:
EDSZ 42337 VKE
Consulte a validade do Selo em:
<https://www3.tirj.js.br/sitepublico>

Emol: 381,24+FETJ: 76,24+FUNDPERJ: 19,06+
FUMPERJ: 19,06+FUNARPEN: 15,24+PMCMV: 7,62
Total: R\$540,38

CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
Cristiano dos Santos Marinho
ESCREVENTE
Cadastro: 94/18779

DocuSigned by:

Thiago Esteves Grigorovski
Gerente Jurídico - CBV
Advogado - OAB/RJ 171.686

